



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense Categorias de Base - Masculino – Sub-11 – Grupo E**  
Jogo B223: **ADAF-ATLETAS DO FUTURO DE CASCAVEL X CLUBE COMERCIAL-CASCAVEL**

Data/local: **09/04/2022 – Cascavel/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr. RENAN ROBERTO KAISER**, RG: 13.139.180-3, atendente da equipe ADAF Cascavel, expulso aos 16'30'' da partida, por ter reclamado acintosamente da arbitragem, proferindo, segundo relatório do árbitro principal e o relatório do anotador, que estes “deveriam aprender a apitar”, que “eram fracos” e “não apitavam nada”. O atendente denunciado havia sido advertido verbalmente pelo árbitro antes de ser expulso.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD<sup>1</sup>.**

---

<sup>1</sup> **Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de abril de 2022

**GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF**  
Procurador de Justiça Desportiva